

**Regulamento de Atribuição de Incentivos – Programa “Zero Amianto nos Espaços Associativos do
Concelho da Batalha”**

Preâmbulo

O programa “ZERO AMIANTO NOS ESPAÇOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA”, lançado pela Câmara Municipal da Batalha, dirige-se às associações proprietárias de edifícios utilizados para fins associativos.

A medida visa apoiar ações de remoção de materiais com amianto, contribuindo para a melhoria das condições de segurança e salubridade dos imóveis que servem as associações do Concelho da Batalha e as dinâmicas associativas.

De acordo com as normas legais em vigor, é proibida a utilização de produtos com amianto em construções incluindo obras de remodelação, sendo que nalguns casos, os edifícios propriedade das associações concelhias contam com mais de 50 anos de existência.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa que confere o poder regulamentar próprio ao Município, e tendo por base o disposto nas alíneas e) e m), n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), o) ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (redação vigente), os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento, sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso das atribuições e competências conferidas pelas alíneas e) e m), n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), o) ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

Artigo 2.º

Objeto

O programa “ZERO AMIANTO NOS EDIFÍCIOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA” estabelece os procedimentos e os objetivos tendo em vista a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios e instalações que servem as associações concelhias.

Artigo 3.º

Operacionalização do programa:

O Programa “ZERO AMIANTO NOS EDIFÍCIOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA”, integra operações relacionadas com as intervenções de remoção do amianto, através de prestações de serviços por empresas com técnicos devidamente credenciados e habilitados para o efeito.

Artigo 4.º

Entidades elegíveis

São entidades elegíveis as associações do Concelho da Batalha proprietárias de edifícios que recebem atividades de âmbito associativo, desde que cumpridos todos os requisitos de licenciamento para o fim a que se destinam.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas será definido por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 6.º

Elementos a submeter com a candidatura

As associações candidatas ao programa em apreço devem instruir as candidaturas com os seguintes elementos:

- a) Relatório de diagnóstico do imóvel relativo à presença de materiais que contenham fibras de amianto, elaborado por entidade qualificada e de onde constem fotografias atualizadas, planta de localização e outros elementos caracterizadores do imóvel;
- b) Projeto de execução da intervenção de remoção e substituição dos materiais com amianto;
- c) Cronograma de trabalhos que deverá obrigatoriamente incluir plano detalhado sobre o transporte dos materiais para o destino final adequado, devidamente licenciado e autorizado para receber este tipo de resíduos, nos termos da legislação aplicável;
- d) Trabalhos complementares e diretamente relacionados com a remoção/substituição de materiais com amianto;
- e) Dois orçamentos detalhados para a realização dos trabalhos.

Artigo 7.º

Apoios a conceder pelo Município

1. Os apoios a conceder pelo Município da Batalha às associações serão definidos anualmente em sede de orçamento e inscritos em rubrica orçamental específica.
2. Na análise das candidaturas submetidas pelas associações será dada prioridade aos edifícios pertença das associações e devidamente licenciados para o efeito, com atividade associativa regular, bem como pela análise dos relatórios de diagnóstico elaborados pelas entidades competentes, designadamente quanto ao estado de conservação dos revestimentos.
3. A concessão do apoio da Câmara Municipal da Batalha terá de ser obrigatoriamente precedida de relatório de diagnóstico elaborado por entidade qualificada para o efeito, bem como por análises laboratoriais que confirmem, indubitavelmente, a presença de amianto nas coberturas.
4. A Câmara da Batalha estabelecerá, de todas as candidaturas recebidas, a priorização em três níveis das intervenções a apoiar, atendendo aos seguintes requisitos:
 - Resultados das análises laboratoriais remetidas aquando da submissão das candidaturas;
 - Estado de conservação dos materiais a remover;
 - Probabilidade de contacto com os mesmos.
5. Apoios a conceder, Tipologia das operações e prioridades:

Tipologia das operações	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3
Diagnóstico e análises laboratoriais	100%, até ao limite de 500,00€	100%, até ao limite de 500,00€	100%, até ao limite de 500,00€
Projeto de Execução	100%, até ao limite de 750,00€	80%, até ao limite de 750,00€	70%, até ao limite de 750,00€
Trabalhos de remoção, descontaminação e transporte para aterro	Até €15/m2 até ao limite de 7.000,00€	Até €15/m2 até ao limite de 5.000,00€	Até €15/m2 até ao limite de 3.500,00€

Artigo 8.º

Prazo de execução

1. Após a outorga do protocolo de apoio, as associações dispõem de 12 (doze) meses para encetar os trabalhos e apresentar no Município todos os documentos de despesa associados às operações apoiadas.
2. Findo esse prazo, os apoios concedidos serão considerados nulos.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo órgão executivo, em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Duração

O presente programa produz efeitos após a competente aprovação pelos órgãos municipais e publicitação nos termos legalmente previstos, e manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do objeto melhor identificado no artigo 2.º.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a publicação no Diário da República.